



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Lei n.º 1.547, de 18 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a Autorização para Reajuste Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores do Município de Claraal/MG, pelo Poder Executivo e dá outras Providências.

O Prefeito do Município de Claraal, MG, José Reinaldo Cintra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o reajuste geral anual e aumento real dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, ativos, inativos e pensionistas, lotados na administração direta, ocupantes de cargos em comissão, de função gratificada, contratados nos regimes estatutários e da consolidação das leis do trabalho, ou, ainda, aqueles admitidos em caráter precário e emergencial, mediante o índice de **5% (cinco por cento)**, que deverá ser aplicado sobre o valor vigente em 31/12/2024, exceto os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias e, os professores que seguem o Piso Nacional das respectivas categorias.

Art. 2º. Fica autorizado o reajuste conforme oficializado pelo Ministério da Educação (MEC) o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica (PSPN) para os profissionais do magistério do Município ocupantes do cargo de **Professor** o índice de **6,27% (seis virgula vinte sete por cento)** que deverá ser aplicado sobre o valor vigente em 31/12/2024.

Art. 3º. O reajuste dos **Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias**, conforme piso Municipal Salarial é realizado de nos termos da Lei Complementar n.º 01 de 24 de agosto de 2022, de acordo com o repasse da União.

PUBLICADO
AFIXADO EM 18 / 02 / 2025
RETIRAR EM 28 / 02 / 2025
M.
Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

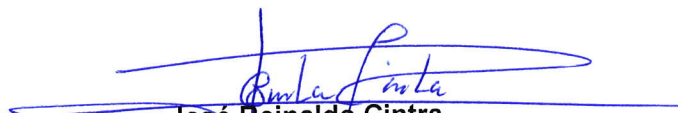
Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Art. 4º. O salário base da Prefeitura Municipal não poderá ser inferior ao salário mínimo por mês.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

ClaraVal, MG, 18 de fevereiro de 2025.


José Reinaldo Cintra
Prefeito Municipal